

**ATA DA 985ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

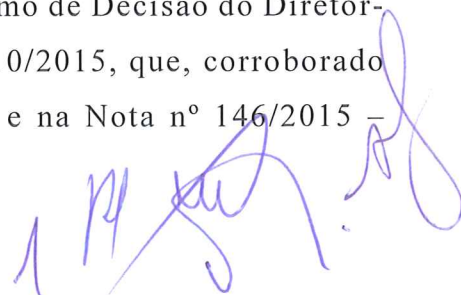
Às dezesseis horas do dia vinte de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Bento José de Lima - Diretor de Operações, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia Interino, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças Interino e Paulo de Lanna Barroso Junior - Diretor de Planejamento Interino.

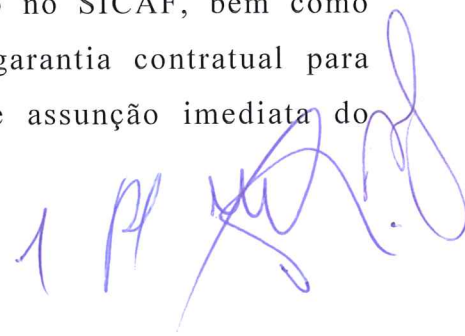
ORDEM DO DIA:

01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 984ª de 18/11/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.126290/2015-13 (2º Vol.) – Aplicação de penalidades relativas ao Contrato nº 027/2014 – celebrado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. – EPP; **03)** Processo nº 51402.126292/2015-11 (2º Vol.) – Aplicação de penalidades relativas ao Contrato nº 029/2014 – celebrado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. – EPP; e, **04)** Processo nº 51402.126293/2015-57 (2º Vol.) – Aplicação de penalidades relativas ao Contrato nº 030/2014 – celebrado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. – EPP. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 0099/2015-PRESI, de 20/11/2015, que trata do Recurso Administrativo interposto pela empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, datado de 27/10/2015 e protocolado na VALEC em 03/11/2015, em face do Termo de Decisão do Diretor-Presidente, de 20/10/2015, publicado no DOU em 21/10/2015, que, corroborado no Parecer nº 310/2015-ASJUR/BSB, de 23/09/2015, e na Nota nº 146/2015 –



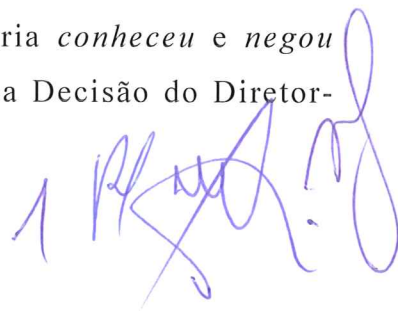
(Página 2 da Ata da 985ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/11/2015)

ASJUR/BSB, de 07/10/2015, determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 027/2014, firmado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, 79 e 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. A recorrente apresentou alegações de cunho procedimental e material, que foram analisadas pela Assessoria Jurídica - ASJUR desta empresa pública, por meio do Parecer nº 398/2015 – ASJUR/BSB, de 18/11/2015, o qual concluiu que “diante da evidente ausência de prejuízo à Recorrente decorrente das arguições de cunho procedimental e da total ausência de amparo legal de suas alegações, recomendasse o conhecimento e improvimento do novel recurso, ratificando-se, para as questões de cunho material, as manifestações já expedidas no Parecer nº 310/2015-ASJUR/BSB”. Por meio do Despacho nº 686/2015-DIREN, de 18/11/2015, o Diretor de Engenharia propôs, considerando que o Recurso Administrativo apresentado pela INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA – EPP não apresentou fato novo, a manutenção da Decisão do Diretor-Presidente, de 20/10/2015, publicado no DOU em 21/10/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº 310/2015-ASJUR/BSB, de 23/09/2015, Nota nº 146/2015–ASJUR/BSB, de 07/10/2015, Parecer nº 398/2015 – ASJUR/BSB, de 18/11/2015, e Despacho nº 686/2015-DIREN, de 18/11/2015, a Diretoria *conheceu e negou provimento* ao novel recurso para manter a integridade da Decisão do Diretor-Presidente, bem como *autorizou* a rescisão unilateral do Contrato nº 027/2014, firmado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, 79 e 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do

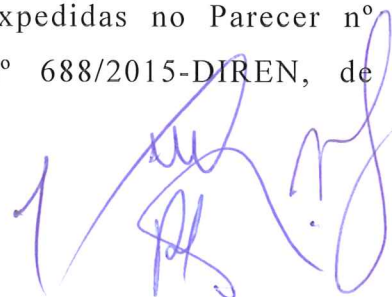


(Página 3 da Ata da 985ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/11/2015)

Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 0100/2015-PRESI, de 20/11/2015, que trata do Recurso Administrativo interposto pela empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, datado de 27/10/2015 e protocolado na VALEC em 03/11/2015, em face do Termo de Decisão do Diretor-Presidente, de 20/10/2015, publicado no DOU em 21/10/2015, que corroborado no Parecer nº 315/2015-ASJUR/BSB, de 28/09/2015, e na Nota nº 147/2015 – ASJUR/BSB, de 07/10/2015, determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 029/2014, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, 79 e 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. A recorrente apresentou alegações de cunho procedimental e material, que foram analisadas pela Assessoria Jurídica - ASJUR desta empresa pública, por meio do Parecer nº 394/2015 – ASJUR/BSB, de 17/11/2015, o qual concluiu que “diante da evidente ausência de prejuízo à Recorrente decorrente das arguições de cunho procedimental e da total ausência de amparo legal de suas alegações, recomenda-se o conhecimento e improvimento do novel recurso, ratificando-se, para as questões de cunho material, as manifestações já expedidas no Parecer nº 315/2015-ASJUR/BSB”. Por meio do Despacho nº 687/2015-DIREN, de 18/11/2015, o Diretor de Engenharia propôs, considerando que o Recurso Administrativo apresentado pela INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA - EPP não apresentou fato novo, a manutenção da Decisão do Diretor-Presidente, de 20/10/2015, publicado no DOU em 21/10/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº 315/2015-ASJUR/BSB, de 28/09/2015, e na Nota nº 147/2015 – ASJUR/BSB, de 07/10/2015, Parecer nº 394/2015 – ASJUR/BSB, de 17/11/2015, Despacho nº 687/2015-DIREN, de 18/11/2015, a Diretoria *conheceu e negou provimento* ao novel recurso para manter a integridade da Decisão do Diretor-




Presidente, bem como *autorizou* a rescisão unilateral do Contrato nº 029/2014, firmado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, 79 e 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. Finalizando, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 0101/2015-PRESI, de 20/11/2015, que trata do Recurso Administrativo interposto pela empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, datado de 27/10/2015 e protocolado na VALEC em 03/11/2015, em face do Termo de Decisão do Diretor-Presidente, de 20/10/2015, publicado no DOU em 21/10/2015, que, corroborado no Parecer nº 313/2015-ASJUR/BSB, de 23/09/2015, e da Nota nº 148/2015 – ASJUR/BSB, de 07/10/2015, determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 030/2014, firmado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, 79 e 86, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. A recorrente apresentou alegações de cunho procedimental e material, que foram analisadas pela Assessoria Jurídica - ASJUR desta empresa pública, por meio do Parecer nº 397/2015 – ASJUR/BSB, de 17/11/2015, o qual concluiu que “diante da evidente ausência de prejuízo à Recorrente decorrente das arguições de cunho procedimental e da total ausência de amparo legal de suas alegações, recomenda-se o conhecimento e improvido do novel recurso, ratificando-se, para as questões de cunho material, as manifestações já expedidas no Parecer nº 313/2015-ASJUR/BSB”. Por meio do Despacho nº 688/2015-DIREN, de




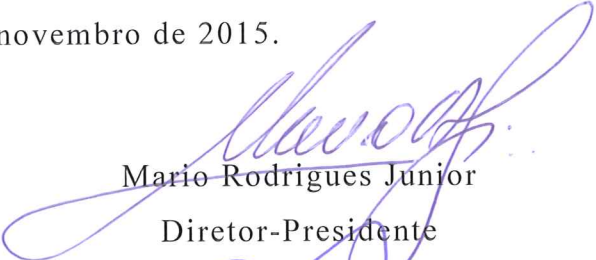
(Página 5 da Ata da 985ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/11/2015)

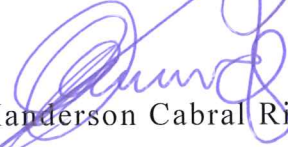
18/11/2015, o Diretor de Engenharia propôs, considerando que o Recurso Administrativo apresentado pela INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA - EPP não apresentou fato novo, a manutenção da Decisão do Diretor-Presidente, de 20/10/2015, publicado no DOU em 21/10/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº 313/2015-ASJUR/BSB, de 23/09/2015, e da Nota nº 148/2015 - ASJUR/BSB, de 07/10/2015, Pareceres nº 397/2015 - ASJUR/BSB, de 17/11/2015, e Despacho nº 688/2015-DIREN, de 18/11/2015, a Diretoria *conheceu e negou provimento* ao novel recurso para manter a integridade da Decisão do Diretor-Presidente, bem como *autorizou* a rescisão unilateral do Contrato nº 030/2014, firmado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 78, 79 e 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos da Contratada, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 20 de novembro de 2015.

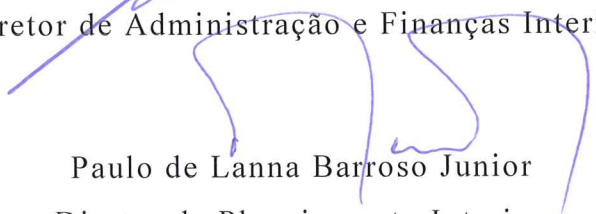

Rafael Oliveira Silva
Secretário


Bento José de Lima
Diretor de Operações


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia Interino


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças Interino


Paulo de Lanna Barroso Junior
Diretor de Planejamento Interino